LEI Nº 4.503 DE 18 DE MAIO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, INCISO I, LETRA "C" DA LOM.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, com os credores abaixo relacionados conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, os seguintes lotes de terrenos urbanos, pertencentes à este Município.

01 - À DEOCLECIANO BUENO DE FREITAS, cujo crédito é da ordem de CR$ 36.582,00, o lote de terreno nº 07 da quadra nº 698, avaliado em CR$ 35.000,00.

02 - À HELI PIRES DA SILVA, cujo crédito é da ordem de CR$ 56.280,00, o lote de terreno nº 07-A da quadra nº 698, avaliado em CR$ 55.000,00.

03 - À ARIOSVALDO MENEZES DE QUEIROZ, cujo crédito é da ordem de CR$ 56.280,00 o lote de terreno nº 07-B da quadra nº 698, avaliado em CR$ 55.000,00.

04 - À IVONE SAMPAIO DOS SANTOS, cujo crédito é da ordem de CR$ 163.212,00 o lote de terreno nº 14 da quadra nº 691, avaliado em CR$ 162.000,00.

05 - À ANGELA CLAUDIA DA SILVA DINIZ, cujo crédito é da ordem de CR$ 163.212,00 o lote de terreno nº 03 da quadra nº 699, avaliado em CR$ 162.000,00 .

06 - À CERINO ALMIRO DE FARIA, cujo crédito é da ordem de CR$ 163.212,00 o lote de terreno nº 05 da quadra nº 265, avaliado em CR$ 162.000,00 .

07 - À RAPHAEL BRITO SOUZA, cujo crédito é da ordem de CR$ 128.975,00 o lote de terreno nº 20 da quadra nº 370, avaliado em CR$ 127.000,00.

08 - À LUIZA HELENA DEL NERO, cujo crédito é da ordem de CR$ 149.142,00 o lote de terreno nº 11 da quadra nº 698, avaliado em CR$ 148.000,00.

09 - À FÁTIMA MARIA LUIZ SILVA, cujo crédito é da ordem de CR$ 363.792,00 o lote de terreno nº 16 da quadra nº 212, avaliado em CR$ 360.000,00.

10 - À CLÓVIS ANTONIO MORAIS, cujo crédito é da ordem de CR$ 225.222,00 o lote de terreno nº 01 da quadra nº 131-A, avaliado em CR$ 250.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 2º - Os credores, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, revestem o ato de toda a legalidade exigida, dando por plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

ART. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

aos 18 de maio de 1.994.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL